



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

RESOLUÇÃO Nº 002/2012, de 8 de agosto de 2012.

Dispõe sobre determinações a serem cumpridas pela CAERN, no âmbito do Município do Natal, a contar da vigência desta Resolução, obedecendo os prazos devidamente discriminados e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE NATAL - ARSBAN

Considerando as atribuições legais previstas na Lei nº 5.346, 21 de dezembro de 2001;
Considerando a homologação da presente resolução pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, ocorrida na 34ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 8 de agosto de 2012, para definir o cumprimento de metas para os anos 2012/2013 a ser cumpridas pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º. Definir que a CAERN atenda às seguintes determinações, no âmbito e subordinadas ao Município do Natal, a contar da vigência desta Resolução, obedecendo os prazos devidamente discriminados:

I – Remeter à Agência Reguladora, conforme prazos e períodos de referência estabelecidos no Anexo 1 da presente resolução, em meio magnético, mapas georeferenciados e informações operacionais sobre o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme especificações prescritas no Anexo 2 desta Resolução.

II – Reduzir em 40% o valor nominal do contas a receber com vencimento superior a 180 dias, registrada em 31 de março de 2012, até 31 de março de 2013, com exceção apenas e tão somente dos débitos correspondentes aos consumidores com fornecimento de água já suspenso ou que estejam em processo de cobrança judicial (excluídos os casos em que a CAERN tenha perdido a causa por decurso de prazo);

III – Implantar e colocar em funcionamento, num prazo máximo de 6 meses, mecanismos de desinfecção de água em todas as saídas de tratamento, em especial poços que abastecem diretamente o sistema de distribuição, conforme preconizado pela Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde;

IV – Cumprir no prazo de 6 meses todas as determinações e periodicidades prescritas na Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde, no que tange às análises de amostras de água de abastecimento;

V – Implantar e colocar em funcionamento, num prazo máximo de 6 meses, a Central de Atendimento ao Usuário, de acordo com a Lei 8.078/1990, incluindo o direito ao usuário de obter cópia da gravação do atendimento feito por telefone;



VI – Promover, num prazo máximo de 3 meses, a integração total operacional da CAERN ao Sistema de Gestão de Serviços de Saneamento, GSAN.

§1º - Com relação aos dados informacionais das redes de que trata o inciso I, os referentes às redes primárias, contidas no anexo 2, deverão ser fornecidos até 30 de julho de 2013, no tocante às redes que cobrem no mínimo 50% da área do município do Natal, e o restante até 31 de dezembro de 2013.

§2º - O não cumprimento de qualquer das determinações elencadas nos incisos do presente artigo ensejará a aplicação de multa no valor de 60 (sessenta) salários mínimos por cada mês de atraso, por cada determinação não atendida em sua íntegra, a ser aplicada pela Agência Reguladora e em seu favor revertida.

Art. 2º - Determinar a CAERN dar publicidade até 31 de agosto de 2012 na íntegra, ao teor da presente resolução em pelo menos dois jornais de grande circulação na cidade do Natal;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

ELIAS NUNES
Diretor Presidente



**ANEXO 1:PRAZOS E PERÍODOS DE REFERÊNCIA RELACIONADOS AO INCISO
I DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO**

PERÍODO DE REFERÊNCIA	DATA ENVIO À ARSBAN
atualização até setembro de 2012	Até 15 de outubro de 2012
atualização até janeiro de 2013	Até 15 de fevereiro de 2013
atualização até maio de 2013	Até 15 de junho de 2013



ANEXO 2: CARACTERIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES GEOREFERENCIADAS E OPERACIONAIS, REFERENTES AOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, A SER ENVIADAS PELA CONCESSIONÁRIA

Item 1. A base de Dados Geográfica da Concessionária, BDGC, deverá ser atualizada e enviada quadrimestralmente pela concessionária à ARSBAN, até o último dia do mês subsequente ao quadrimestre.

Sub-item 1.1. A Base de Dados Geográfica da Concessionária – BDGC representa o conjunto de dados fornecidos pela concessionária, de acordo com estrutura definida no presente documento.

Item 2. A BDGC deverá ser fornecida sob a forma de arquivo digital georreferenciado, com os seguintes atributos geométricos e cartográficos:

Sub-item 2.1 O formato dos traçados geométricos será em arquivos do tipo shape (shp) ESRI.

Sub-item 2.2. A BDGC deverá conter o traçado geométrico de todos os segmentos e estruturas dos sistemas de captação, tratamento, e distribuição de água e de esgotamento sanitário.

- Sub-item 2.3. Os arquivos com representação cartográfica (pontos, linhas e polígonos) deverão ser agrupados em camadas, diferenciadas em função das características técnicas das feições geográficas às quais estão associadas, tais como:
- Pontos, representando estruturas, clientes especiais e equipamentos e pontos de captação de água;
- Linhas, representando a rede dos sistemas de distribuição e captação de água e esgotamento sanitário;
- Polígonos (polígonos fechados), representando as bacias e sub-bacias dos sistemas de abastecimento e setores comerciais, fontes superficiais de captação de água, setores de abastecimento ou reservação e setores de coleta de esgotamento sanitário. Os polígonos referentes às estações de tratamento de água e de esgoto deverão abranger a totalidade das áreas em que estão instaladas as respectivas estações.

Sub-item 2.4. Todos os dados cartográficos, referentes ao município do Natal deverão ser fornecidos no sistema UTM de coordenadas referidos ao Datum SAD69 (Brasil) até o final do ano de 2013, sendo que a partir de 1º de janeiro de 2014 o Datum será o Sirgas 2000, novo referencial geodésico adotado pelo IBGE.

Sub-item 2.5. Os dados cartográficos deverão obedecer ao Decreto nº 89.817 de 20 de junho de 1984, onde estabelece as Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional Padrão de Exatidão Cartográfica- PEC. A precisão dos dados devem estar com precisão compatível, no mínimo, com as cartas topográficas na escala 1/2000.

Item 3. Acoplado e vinculado aos traçados geométricos, conforme prescrições contidas no item 2, a BDGC deverá conter informações técnicas e cadastrais de cada estrutura componente dos sistemas, conforme descrito nos sub-itens a seguir.



Sub-item 3.1 Informações sobre o Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água
Sub-sub-item 3.1.1. Estação de Tratamento de Água: Endereço, Denominação, Ano de Ativação, Vazão de Projeto, Vazão Atual de Operação; Tipo de Tratamento; Destino do Abastecimento; Área de Influência.

Sub-sub-item 3.1.2. Estação Elevatória de Água: Endereço, Denominação, Vazão, Ano de Ativação, Origem do Abastecimento, Destino do Abastecimento, Área de Influência.

Sub-sub-item 3.1.3. Adutora: Denominação, Comprimento, Diâmetro, Material da tubulação, Ano de Implantação, Origem do Abastecimento, Destino do Abastecimento, Intervalo de vazão operacional, Profundidade, Área de Influência.

Sub-sub-item 3.1.4. Captação Subterrânea: Tipo, Endereço, Denominação, Vazão, Profundidade, Nível Dinâmico, Nível Estático, Situação (Ativo e Desativado), Diâmetro, Destino do Abastecimento, Área de Influência.

Sub-sub-item 3.1.5. Reservatório: Tipo, Endereço, Denominação, Volume, Ano de Construção; Ano da Última Reforma; Origem do Abastecimento; Vazão de Saída, Área de Influência.

Sub-sub-item 3.1.6. Booster: Endereço, Denominação, Vazão, Destino, Área de Influência.

Sub-sub-item 3.1.7. Segmento de Rede de Abastecimento de Água: Extensão Total, Comprimento do segmento, Diâmetro, Material da Tubulação, Ano de Implantação, Fonte do Abastecimento.

Sub-sub-item 3.1.8. Setor de Abastecimento ou Reservação: Fonte do Abastecimento.

Sub-item 3.2. Informações sobre o Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Esgoto Sanitário

Sub-sub-item 3.2.1. Estação de Tratamento de Esgoto: Endereço, Denominação, Ano de ativação, Vazão de Projeto, Vazão Atual de Operação; Tipo de Tratamento; Destino do Efluente; Área de influência.

Sub-sub-item 3.2.2. Estação Elevatória de Esgoto: Endereço, Denominação, Vazão, Ano de Ativação, Origem do Efluente, Destino do Efluente, Área de Influência.

Sub-sub-item 3.2.3. Segmento de Rede de Coleta de Esgoto: Classificação (Convencional, Condominial), Extensão Total, Comprimento do segmento, Diâmetro, Material da Tubulação, Ano de Implantação, Destino final (Receptor final).

Sub-sub-item 3.2.4. Poço de Visita: Coordenadas, Cota do Terreno. As coordenadas dos poços de visita poderão admitir erro de até 3 metros.

Sub-sub-item 3.2.5. Setor de Coleta de Esgoto: Destino Final.

Sub-item 3.3. Informações sobre os Setores Comerciais: Denominação, Gerência Associada, População Atendida Estimada, Número de Economias, Número de Economias com Hidrômetro.

Sub-item 3.4. Informações sobre os Clientes Especiais: Setor Comercial, Matrícula, Inscrição, Endereço, Nome do Cliente, Categoria, Situação da ligação de Água, Situação da ligação de Esgoto, Presença de Hidrômetro, Consumo Mensal no Período.



ARSBAN

*Agência Reguladora de Serviços de
Saneamento Básico do Município do Natal*
